



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria Geral
Conselho Acadêmico

Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 21 de outubro de 2020

Dispõe sobre a implementação do Período de Primavera 2020, na modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP), em cursos semestrais, no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí*, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid- 19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) -*CAMPUS BAMBUÍ*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art.3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 após consulta à plenária deste colegiado, e

Considerando a Instrução Normativa IFMG no 5, de 18 de junho de 2020, que regulamenta e normatiza, complementando e alterando a IN 02/2020, a implementação do Ensino Remoto Emergencial nos cursos presenciais do IFMG, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e

Considerando a Resolução no 6, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a implementação da modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP) em cursos presenciais, técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí*, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19),

RESOLVE, tornar pública a Resolução que regulamenta e normatiza a implementação do Período de Primavera 2020, na modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP), em cursos semestrais no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí*, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) conforme o que se segue:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º. O Período de Primavera (PP) é um período letivo especial, ofertado na modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP), para cursos semestrais, que funcionará entre o final do primeiro semestre letivo de 2020 até o próximo semestre letivo regular, conforme Calendário Acadêmico de 2020.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DAS DISCIPLINAS A SEREM OFERTADAS NO PERÍODO DE PRIMAVERA (PP)

Art. 2º. Serão ofertadas, no PP, de forma concentrada e na modalidade ENP, disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos cursos semestrais, obrigatórias e optativas, seguindo a ementa e os requisitos cadastrados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º. A relação de disciplinas ofertadas, o número de vagas e os critérios de matrículas serão definidos e divulgados, à comunidade acadêmica, pelos respectivos Coordenadores de Cursos.

Art. 4º. O oferecimento de uma disciplina no PP não dispensa o seu oferecimento nos próximos períodos letivos regulares.

Art. 5º. A adesão à oferta de disciplina no PP será opcional aos docentes e, para comprovação a ser utilizada em relatórios de atividades docentes, será emitida declaração comprobatória pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 6º. A matrícula em disciplinas no PP é voluntária e se dará nas seguintes condições:

- I. O discente poderá matricular-se em no máximo 2 (duas) disciplinas;
- II. Sejam atendidos os pré e co requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Seja respeitado o prazo de matrícula divulgado pela coordenação de curso.

Art. 7º. Ao realizar sua matrícula, o discente concorda com as definições do Plano de Ensino da disciplina e se compromete com a realização das atividades avaliativas.

CAPÍTULO IV

ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS E DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. Serão consideradas para o PP as estratégias metodológicas e de avaliação dispostas na Resolução nº 6, de 02 de julho de 2020, adaptada sua exequibilidade a um período de 6 (seis) semanas letivas.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO ACADÊMICO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO PP

Art. 9º. Devido à excepcionalidade do ensino no momento de pandemia do novo Coronavírus (Covid- 19) e frente às particularidades do funcionamento do sistema de administração de dados acadêmicos:

I. A administração da disciplina será realizada exclusivamente em Sala Virtual criada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Moodle Institucional, não havendo criação de diário de disciplina no Conecta.

II. O resultado final da disciplina será enviado via SEI às Secretarias dos Cursos, conforme procedimento divulgado pelos setores.

III. A aprovação do discente na disciplina ofertada será oficializada no sistema de administração de dados acadêmicos como Aproveitamento de Estudos (AE), sendo dispensado, excepcionalmente para este período de ENP, os requisitos dispostos em Regulamentos de Ensino anteriores a esta Resolução.

IV. As notas obtidas via disciplinas ofertadas em PP não serão computadas no Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

Art. 10 Determinar que o Diretor do IFMG-Campus Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí, 21 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira**, **Presidente do Conselho Acadêmico**, em 21/10/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0665978** e o código CRC **E9272595**.